



Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Cumprimento de Medidas
Socioeducativas - DMF

MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ 2011

Relatório Geral

MINISTRO CEZAR PELUSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JUIZ LUCIANO LOSEKANN

JUIZ MÁRCIO ANDRÉ KEPLER FRAGA

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

JUIZ EDÉR JORGE

Coordenadora do Mutirão Carcerário do Estado do Amapá

Macapá, 20 de janeiro de 2011 a 18 de fevereiro de 2011

RELATÓRIO
MUTIRÃO CARCERÁRIO CNJ
AMAPÁ – 2011

Excelentíssimos Senhores:

Ministro CEZAR PELUSO, Presidente do CNJ

Conselheiro WALTER NUNES, Supervisor do DMF-CNJ

Juiz Luciano Losekann, Coordenador do DMF-CNJ

Juiz Márcio Fraga, Auxiliar da Presidência do CNJ

ÍNDICE

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2. ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ QUANTO À EXECUÇÃO PENAL E VARAS CRIMINAIS
 - 2.1. SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TJ/AP
- 3. POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAPÁ
 - 3.1. NÚMERO TOTAL
- 4. MUTIRÃO CARCERÁRIO
 - 4.1. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS
 - 4.2. NÍVEL DE COLABORAÇÃO DAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES
 - 4.3. ABERTURA E INÍCIO DOS TRABALHOS
 - 4.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS
 - 4.4.1. DOS PREPARATIVOS PRÉVIOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 4.4.2. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS
 - 4.5. CONVÊNIOS CELEBRADOS
 - 4.6. DEMAIS AÇÕES REALIZADAS DURANTE O MUTIRÃO
 - 4.7. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS
 - 4.8. ESTATÍSTICA DO MUTIRÃO
- 5. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E EXECUÇÃO PENAL
 - 5.1. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MACAPÁ
 - 5.1.1. COMPETÊNCIA
 - 5.1.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO NA VEP E DEMAIS COMARCAS
 - 5.2. VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE MACAPÁ
 - 5.2.1. COMPETÊNCIA
 - 5.2.2. FOTOGRAFIAS DA VARA

- 5.2.3. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO
- 6. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL NO AMAPÁ QUANTO AO JUDICIÁRIO
 - 6.1. AUSÊNCIA DE VEPS REGIONAIS
 - 6.1.1. SUGESTÃO
 - 6.2. AUSÊNCIA DE SOFTWARE PARA LIQUIDAÇÃO DE PENA
 - 6.2.1. SUGESTÃO
 - 6.3. POSTURA O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DE MACAPÁ
 - 6.3.1. RIGOR EXCESSIVO NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA O TRABALHO EXTERNO – PRESOS DO REGIME SEMIABERTO E ABERTO CUMPRINDO PENA NO FECHADO
 - 6.3.1.1. SUGESTÃO
 - 6.3.2. CONCENTRAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO EXTERNO NA AUTORIDADE JUDICIAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 37 DA LEP.
 - 6.3.2.1. SUGESTÃO
 - 6.3.3. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR. EQUÍVOCO?
 - 6.3.3.1. SUGESTÃO
 - 6.3.4. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA PELO JUÍZO DA CONDENAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL
 - 6.3.4.1. SUGESTÃO
 - 6.3.5. DEMORA NO ENVIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL
 - 6.3.5.1. SUGESTÃO
 - 6.4. ALGUMAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DETECTADAS NO DECORRER DOS TRABALHOS, QUE RETRATAM PARTE DOS PROBLEMAS
 - 6.5. SUGESTÃO E CRÍTICAS DOS JUÍZES CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL
 - 6.5.1. SUGESTÃO
 - 7. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL QUANTO AO PODER EXECUTIVO
 - 7.1. CONCENTRAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NUM ÚNICO ESTABELECIMENTO PRISIONAL
 - 7.1.1. AUSÊNCIA DE PRESÍDIOS REGIONAIS
 - 7.1.2. SUGESTÃO
 - 7.2. AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES E SUPERLOTAÇÃO DO IAPEN
 - 7.2.1. SUGESTÃO
 - 7.3. FUGAS
 - 7.4. DIFICULDADE NO TRASPORTE DE RÉUS PRESOS PARA AS COMARCAS DO INTERIOR
 - 7.5. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA?
 - 7.6. POUCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PRESOS
 - 7.6.1. SUGESTÃO
 - 7.7. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA CARCERÁRIO
 - 7.8. CONTROLE INEFICIENTE SOBRE O QUANTITATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
 - 7.8.1. SUGESTÃO

8. INSPEÇÕES REALIZADAS EM UNIDADES PRISIONAIS
- 8.1. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN
- 8.1.1 FOTOGRAFIAS
- 8.2. CENTRO DE CUSTÓDIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE
- 8.2.1 FOTOGRAFIAS
- 8.3. CIOPS DO BAIRRO DO PACOVAL
- 8.4. COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO – COPEF
- 8.4.1 FOTOGRAFIAS
9. ACELERAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL MESMO ANTES DO INÍCIO DO MUTIRÃO
10. PROVIDÊNCIAS DO MUTIRÃO DE 2009 – DESCUMPRIMENTO
- 10.1. SUGESTÃO
11. CONSELHO DA COMUNIDADE
- 11.1. SUGESTÃO
12. PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PARA A MELHORA DA EXECUÇÃO PENAL
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como a própria denominação deste documento revela, o presente trabalho tem o condão de relatar o mais minuciosamente possível todo o ocorrido no Mutirão Carcerário do Estado do Amapá. Além disso, procura traçar uma radiografia da situação carcerária no Estado, a fim de que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, possa adotar providências e incrementar políticas atinentes ao assunto.

Dessa forma, pretende-se dar às diversas autoridades e pessoas que manusearem e lerem este relatório, uma visão abrangente e realista da execução penal no Paraná. Não foi preocupação primeira particularizar situações processuais, com a indicação dos respectivos autos, por entender que o fim colimado escapa ao correicional, embora possa, indiretamente, acabar resvalando nesse aspecto. Como já mencionado, fiel ao objetivo deste documento, trata-se, verdadeira e primordialmente, de relatório a ser apreciado para as providências que se fizerem necessárias.

2. ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ QUANTO À EXECUÇÃO PENAL E VARAS CRIMINAIS

De início, é importante destacar que o novel Poder Judiciário do Estado do Amapá possui apenas vinte anos de instalação, completados em 25 de janeiro de 2011, coincidentemente, durante o Mutirão Carcerário.

É que, o então Território Federal do Amapá foi transformado em Estado em 1988, pela atual Carta Política, por força do artigo

14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E o Governador do Estado, utilizando-se das prerrogativas que lhe foram conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/1981, e atendendo ao comando do artigo 125 da Constituição da República, editou o Decreto (N) nº 0069, de 15/05/1991, dispondo sobre a organização da Justiça do Estado do Amapá.

Desde a instalação, as estruturas física e organizacional sofreram alterações, de sorte que, hodiernamente, não obstante a recente criação, dispõe de boas instalações físicas, mobiliário e equipamentos, assim como de recursos humanos, tanto no Tribunal de Justiça e demais Unidades Judiciárias da capital, como nas comarcas interioranas.

Na capital, o Fórum dispõe de dois prédios, sendo que em um deles funcionam as varas cíveis, criminais e de execução penal, e no outro, as varas de conciliação, infância e juventude, e juizados especiais centrais cível e criminal. Quanto aos juizados especiais, é útil observar que além do central, existem também os Juizados Norte e Sul, com competência definida pela territorialidade.

O número de servidores é condizente com a demanda, destacando-se o fato de os juizes da Capital e da comarca de Santana, segunda maior do Estado, possuírem um assessor jurídico cada, o que contribui significativamente para a boa prestação jurisdicional. De outro giro, os juizes das demais varas do interior não possuem esse assessoramento, sendo, ao ver deste coordenador, uma das medidas prioritárias do Tribunal de Justiça a ser sugerida e implementada. Aliás, a função de confiança de assessor de juiz para contemplar todas as comarcas já se encontram criadas pela Lei Estadual nº 1.500, de 29.06.2010, cuja designação, dentre os servidores de carreira, aguarda a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

As doze comarcas dispõem de fórum com boa estrutura, inclusive de material e de pessoal. A comarca de Macapá (capital) possui vinte e cinco varas instaladas, das quais quatro criminais comuns, duas do Tribunal do Juri, uma do Juizado Especial Criminal, uma de Execuções Penais, uma de Penas e Medidas Alternativas, além do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre outras.

A comarca de Santana possui sete varas, dentre as quais duas criminais e uma dos juizados especiais, a Comarca de Laranjal do Jari possui três varas, sendo duas de competência geral e uma dos juizados especiais e infância e juventude, a comarca de Oiapoque possui duas varas de competência geral, e as demais comarcas possuem cada uma vara única, de competência geral.

Os móveis e equipamentos existentes são funcionais e, igualmente, atendem às especificidades do trabalho. O material de expediente é fornecido regularmente e em quantidade suficiente. Os cartórios e gabinetes possuem espaço razoável.

As varas visitadas da capital e da comarca de Santana estão bem servidas de equipamentos de informática, qualitativa e quantitativamente. O sistema de movimentação processual, denominado Sistema

de Processo Judicial Eletrônico - TUCUJURIS, também é bom, pois permite ao usuário, sem maiores dificuldades, ter acesso às informações do processo, como despachos, decisões sentenças, datas de audiências, entre outras. Mais à frente, falar-se-á com maiores detalhes acerca desse sistema de informática.

No que se refere à execução penal propriamente dita, basicamente concentra-se nas únicas duas varas com competência para tal, qual seja, a Vara de Execução Penal e a Vara de Medidas e Penas Alternativas, ambas da Capital, Macapá. A primeira executa as penas privativas de liberdade oriundas de todas as demais comarcas do estado; a segunda, as penas e medidas alternativas, além do monitoramento do livramento condicional.

Convém destacar que as varas do interior são competentes para a execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, impostas pelos respectivos juízos criminais, além da execução e o acompanhamento de penas restritivas de direito, multa, suspensão condicional da pena, *sursis*, e outras penas e medidas alternativas, salvo nos casos em que o sentenciado resida noutra comarca, hipótese na qual a execução dar-se-á por carta precatória.

2.1. SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TJ/AP

O Sistema TUCUJURIS – Processo Judicial Eletrônico foi idealizado no ano de 2005, tendo em vista a necessidade iminente de se implantar na Justiça do Amapá um produto informatizado com o objetivo de espelhar a real maneira de como os procedimentos judiciais eram executadas nas Secretarias Judiciais, bem como o armazenamento do conteúdo dos diversos atos processuais.

Com a implantação desse novo Sistema, passou-se a visualizar o processo como um dispositivo virtual e não meramente informativo, uma vez que com o armazenamento do conteúdo dos despachos, dos documentos, das audiências, das sentenças, dos interrogatórios e demais atos, é agora possível acessá-las a qualquer instante, tanto no Sistema pelos próprios usuários habilitados nas Secretarias Judiciais como na WEB como forma de consulta por usuários externos, uma vez que a disponibilização das informações se dá em poucos minutos após a prática dos atos processuais. Não se trata, no entanto, de processo virtual puro, pois os atos são praticados nos autos físicos.

Hoje o Sistema TUCUJURIS atende a todas as unidades judiciais e aos mais variados tipos de atividades.

Dos serviços externos há o acesso à consulta de andamentos de processos via WEB, bem como o diário eletrônico da Justiça, cujas resenhas judiciais e os atos administrativos são publicados diariamente. Em breve pretende o Tribunal permitir ao advogado efetivar etacionamento eletrônico, diretamente de seu escritório, bem como o serviço magistrado online,

através do qual via WEB, o juiz poderá interagir diretamente com o processo, proferindo despachos e sentenças. Todavia, tal serviço ainda não está disponível.

Do ponto de vista da estrutura física para funcionamento do Tucujuris, tem-se no prédio-sede do TJAP um único banco de dados que concentra todas as informações em tempo real, inclusive das unidades descentralizadas e das Comarcas de Santana e Mazagão.

Para as demais Comarcas do Interior, o banco de dados para armazenamento de dados é local, como forma de evitar a paralisação dos serviços em caso de indisponibilidade de link. Some-se a isso, a extrema lentidão da internet no Amapá, já que inexistente a banda larga.

3. POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAPÁ

3.1. NÚMERO TOTAL:	1.548
PRESOS PROVISÓRIOS:	619
PRESOS DEFINITIVOS:	929
REGIME FECHADO:	475
REGIME SEMIABERTO:	416
REGIME ABERTO:	29
MEDIDA DE SEGURANÇA:	19

Os presos estão distribuídos em penitenciárias, cadeias públicas e delegacias conforme quadro abaixo:

ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE DE PRESOS
Presos provisório – masculino	572
Regime fechado condenados – masculino	432
Regime semiaberto condenados – masculino	394
Regime aberto condenados – masculino	29
Medida de Segurança – masculino	08
Presos de outros Estados - masculino	05
Total	1440
Presos provisório – feminino	43
Regime fechado condenados – feminino	42
Regime semiaberto condenados – feminino	22
Medida de Segurança – feminino	01
Total	108
TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO AMAPÁ	1.548

4. MUTIRÃO CARCERÁRIO

4.1. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

O Mutirão Carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) contou com a importante participação do Ministério Público, Defensoria Pública² (sic) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Amapá. As Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho não participaram do evento, ao contrário do que ocorreu no Mutirão do Paraná, por exemplo.

4.2. NÍVEL DE COLABORAÇÃO DAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES

Em termos gerais, o nível de colaboração dos diversos partícipes do mutirão foi muito bom. O Tribunal de Justiça manteve três magistrados em tempo integral; o Ministério Público, três promotores de justiça, sendo que um deles atuou mais no período vespertino, e a Defensoria Pública (sic)³, três advogados.

Quanto ao Ministério Público, lamentavelmente nem sempre os promotores de justiça compareceram regularmente. Isto, por vezes, acabou atrasando os trabalhos, já que os juízes dependiam de pronunciamento ministerial prévio. Houve necessidade de se oficiar ao Procurador-Geral de Justiça, bem como entrar em contato com o Procurador da República designado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para observar o mutirão, a fim de serem tomadas as providências necessárias.

Abro um destaque especial ao número de processos que deixaram de ser mandados ao mutirão carcerário. Conquanto tenha havido dificuldade para checar o número real de presos, no dia 18 de fevereiro, após batimento, verificou-se que faltavam 300 (trezentos) processos.

Oficiado aos magistrados, constatou-se depois, que a imensa maioria era da Vara de Execuções Penais de Macapá, sob responsabilidade do Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, juiz titular daquela unidade judicial. Não fosse o batimento e requisição dos processos faltantes, deixariam de passar pelo crivo do mutirão mais de três centenas execuções penais.

Evidentemente, esse fato causou enorme transtorno, havendo necessidade de os trabalhos se estenderem pelos dias 21 e 22 de fevereiro, a fim de que TODOS os processos de pessoas presas ou com restrição à liberdade (semiaberto) fossem reexaminados. Por esse prisma, o nível de colaboração da VEP de Macapá não foi bom.

4.3. ABERTURA E INÍCIO DOS TRABALHOS

A abertura e início dos trabalhos ocorreram no dia 24 de janeiro de 2011 na sede do Tribunal de Justiça. Estavam presentes o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS; o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ; o Coordenador da Secretaria de Gestão Processual, Juiz de Direito JOSÉ LUCIANO DE ASSIS; o Defensor Público-Geral, Doutor IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA; o Subdefensor Público-Geral, Doutor RIVALDO VALENTE FREIRE; os Defensores Públicos, Doutores JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA, SHIRLENA LAMARÃO DA SILVA e ALCIMAR FERREIRA MOREIRA; a Assessoria de Comunicação Social do TJAP. Também se fez presente a imprensa local, dando ampla divulgação ao acontecimento.

Foi disponibilizado espaço adequado para acomodar os magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, para a secretária do mutirão, segundo o Secretário, não atendeu de forma satisfatória os trabalhos, já que contava com pouca estrutura, equipamentos necessários, sem contar o reduzido espaço para a movimentação dos cinco servidores e mais de mil processos que ali tramitaram.



Abertura dos trabalhos



Reunião com juízes servidores

4.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS

Uma das principais dificuldades encontradas pela equipe designada para coordenar o mutirão carcerário no Amapá foi a ausência dos preparativos preliminares por parte do Tribunal de Justiça local, principalmente no tocante às providências concernentes a instrução dos processos de execução de pena, tais como relatório de conduta carcerária e cálculo da pena atualizada. Tais medidas, dentre outras imprescindíveis ao bom desempenho dos trabalhos do mutirão, tiveram que ser providenciadas pela coordenação, conforme demonstra a série de ofícios expedidos, cujos documentos encontram-se no DMF.

Outro grave empecilho referiu-se à conexão com internet, que no Estado do Amapá, que é péssima. Constantemente “caía” o sinal, o que atrasou em muito os serviços de cadastramento, movimentação e finalização dos processos no sítio do CNJ.

Os trabalhos tiveram seu ritmo reduzido em razão da ausência de alguns promotores ao mutirão, fato este devidamente comunicado ao Procurado Gral de Justiça e, por telefone, ao Procurador da República, designado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

4.4.1. DOS PREPARATIVOS PRÉVIOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ao chegar em Macapá para o Mutirão, verifiquei que não haviam sido tomadas as providências preliminares. Assim, tive que remeter ofício comunicando as autoridades sobre a existência e início do mutirão. Não havia qualquer processo requisitado ou na Secretaria do Mutirão até então.

Tivesse havido esse preparo prévio, tudo seria mais rápido, fácil e eficiente. Cita-se, por exemplo, a necessidade de se oficiar à OAB para que os advogados peticionem dez dias antes do início do mutirão

Por isso, a ida do Coordenador dois dias antes foi absolutamente providencial para evitar o retardamento do início.

4.4.2. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Regra geral os processos não estavam instruídos conforme item 4 do Roteiro de Trabalho da Portaria nº 15 do DMF4. Faltou, principalmente, certidão carcerária e informação de dias a remir.

Procurou-se obter tais documentos, na medida do possível, mas muitas vezes deixou-se de conceder benefícios em face da inexistência dessas informações. Tal ocorreu porque não se tomou as providências que precedem o mutirão.

4.5. CONVÊNIOS CELEBRADOS

ADVOCACIA VOLUNTÁRIA

Em razão do desdobramento dos trabalhos do Mutirão Carceário no Estado do Amapá, este Coordenador, através de tratativas com as diversas Faculdades de Direito instaladas no Estado do Amapá, propôs e obteve êxito na formulação de convênios com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a Faculdade de Macapá (FAMA), o Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) e a Associação Educacional da Amazônia (SEAMA), com a anuência/interveniência do Conselho Nacional de Justiça, objetivando a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

O Convênio firmado atende aos ditames da Resolução n.º 62/2009-CNJ, que disciplinou a estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária no âmbito do Poder Judiciário, e buscará proporcionar aos internos do Sistema Prisional do Estado do Amapá orientação e assistência, não só em matéria criminal, mas em quaisquer outras matérias e ações dos presos e de sua família, a fim de resguardar o mínimo possível de assistência jurídica.

ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, ONDONTOLÓGICA, DE FISIOTERPA E ENFERMAGEM

A Coordenadoria do Mutirão conseguiu entabular, através de firmar, mediante a anuência/interveniência do Conselho Nacional de Justiça, Acordo de Cooperação Técnica entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá e a Faculdade de Macapá (FAMA), objetivando a disponibilização de estagiários dos cursos de Direito, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Fisioterapia.



Reunião com diretores da Faculdade

PROJETO COMEÇAR DE NOVO

Após reuniões mantidas com os representantes da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ (FECOMÉRCIO) e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ (ACIA), a Coordenadoria do Mutirão conseguiu compor Acordo de Cooperação Técnica, mediante a anuência/interveniência do Conselho Nacional de Justiça, objetivando a implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, tudo com base na Resolução n.º 96/2009-CNJ que criou o Projeto Começar de Novo.

A conjugação de esforços dos partícipes visará oportunizar ao egresso do sistema prisional sua inserção no mercado de trabalho, seja pela criação de vagas de empregos ou pela implantação de cursos profissionalizantes, a fim de que proporcionar a redução dos índices de reincidência.



Reunião com comerciantes e empresários

4.6. DEMAIS AÇÕES REALIZADAS DURANTE O MUTIRÃO

Iniciado mutirão de expedição de documentos de identidade em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Juizados Especiais Cível Central, quando o ato depender de decisão judicial.

Realizadas novas parcerias para os projetos “Começar de Novo” e “Advocacia Voluntária”.

Também, por iniciativa do Mutirão, realizamos uma campanha de doação de colchões para a comunidade carcerária, com a entrega ocorrida no dia 22.02.2011.



Colchões doados



Entrega dos colchões ao Diretor do IAPEN

De igual forma, também desenvolvemos uma campanha de limpeza e pintura das celas da Penitenciária de Macapá (IAPEN). Tal ocorreu entre os dias 17 e 22 de fevereiro.

4.7. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

O término dos trabalhos ocorreu no dia 23.02.2011. Infelizmente, quando realizamos o batimento dos processos remetidos ao

Mutirão verificamos a ausência de mais de cem. Não fosse isto os trabalhos teriam terminado antes.

Houve solenidade de encerramento formal com a assinatura de diversos convênios e com a presença de inúmeras autoridades. Na oportunidade, fez-se relato do ocorrido no mutirão e os resultados obtidos.

4.8. ESTATÍSTICA DO MUTIRÃO

TOTAL DE PROCESSOS PRESOS PROVISÓRIOS	: 430
MANTIDA A PRISÃO	: 316
CONCESSÃO DE LIBERDADE	: 60
RELAXAMENTO DE FLAGRANTE	: 08
EXPEDIDA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA	: 18
OUTROS BENEFÍCIOS	: 09
DILIGÊNCIAS	: 19
TOTAL DE PROCESSOS PRESOS SENTENCIADOS	: 1.070
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	: 128
EXTINÇÃO DA PENA COM SOLTURA	: 01
EXTINÇÃO DA PENA SEM SOLTURA	: 02
SEMI-ABERTO	: 06
ABERTO	: 01
LIVRAMENTO CONDICIONAL	: 00
TRABALHO EXTERNO	: 05
REMIÇÃO DA PENA	: 81
CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA	: 29
PRISÃO DOMICILIAR	: 03
OUTROS BENEFÍCIOS	: 00
SEM BENEFÍCIOS	: 569
PENA EM CUMPRIMENTO REGULAR	: 525
BENEFÍCIOS INDEFERIDO	: 24
REGRESSÃO DE REGIME	: 02
PRESOS NÃO ENCONTRADOS OU FORAGIDOS	: 18
DILIGÊNCIAS	: 373
TOTAL GERAL DE PROCESSOS DO MUTIRÃO	: 1.500

5. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E EXECUÇÃO PENAL

5.1. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MACAPÁ

A Organização Judiciária do Estado do Amapá, definida através do Decreto (N) n.º 0069/91, contempla uma Vara de Execuções Penais que, embora instalada na Comarca de Macapá – que integra a Entrância

Final –, processa e executa as penas privativas de liberdade advindas de todos os Juízos Criminais e Tribunais do Júri do Estado do Amapá.

A VEP conta com 16 (dezesesseis) servidores efetivos, 09 (nove) servidores requisitados, 03 (três) estagiários de nível superior (Direito) e 04 (quatro) estagiários de nível médio. Ademais, possui 01 (um) Juiz Titular e 01 (um) Juiz Auxiliar designado pelo Tribunal.

5.1.1. COMPETÊNCIA

A Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, conforme definição da Lei de Organização Judiciária, através do art. 28, possui a seguinte competência:

I - a execução das penas e medidas de segurança, além do julgamento dos respectivos incidentes;

II - decidir sobre pedidos de unificação das penas;

III - homologar as multas aplicadas pela autoridade policial, nos casos previstos em lei;

IV - inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata o art. 61, IV, V, VI e VII, da Lei de Execução Penal;

V - ordenar as diligências de que trata o § 2º do art. 689 do Código de Processo Penal, nos feitos de sua competência;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz da Infância e da Juventude, quando o infrator haja completado dezoito anos;

VII - exercer as atribuições previstas no art. 243 da Constituição Federal e as demais constantes da legislação vigente, pertinentes à execução penal.

Ressalte-se que, desde a entrada em vigor da Resolução nº 491/2009-TJAP, os Juízos Criminais das Comarcas de Entrância Inicial possuem competência para execução das suas próprias sentenças condenatórias a penas privativas de liberdade cujo regime de cumprimento seja o

aberto, bem assim as que tenham sido aplicadas penas privativas de direito, multa e outras sanções ou medidas alternativas, inclusive as decorrentes da concessão de suspensão condicional da pena ou do processo.

Referido Ato estabeleceu, também, que o Juízo da Vara de Execuções Penais poderá, em obediência à conveniência e razoabilidade da medida, deprecar a execução da pena ao Juízo Criminal do Interior do Estado se o apenado encontrar-se custodiado em estabelecimento prisional situado na área da respectiva competência jurisdicional, e desde que este seja compatível com o regime de cumprimento de pena.

5.1.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO NA VEP, VEPMA E DEMAIS COMARCAS

Para ter uma idéia melhor sobre o quantitativo de processos existentes na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, oficiou-se ao Juiz Titular para que fornecesse o número de presos provisórios e condenados por regime. Assim, prestou o Chefe de Secretaria da Vara as informações em relatórios emitidos diretamente do Sistema Eletrônico Tucujuris, enviando-os em extensão pdf ao e-mail do Mutirão Carcerário. Quanto ao total de processos, buscou-se no Processômetro/CGJ o quantitativo existente na VEP.

Também, com auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça, através do link “processômetro”, extraíram-se os dados relativos à VEPMA e às Comarcas de Santana e as de Entrância Inicial, de igual forma para obter o quantitativo de processos e reeducandos, haja vista ter a Resolução n.º 0491/2009-TJAP estendido a competência para execução do regime aberto às Comarcas do Interior do Estado.

É bem verdade que as informações trazidas pela Secretaria da Vara de Execução Penal, advêm do chamado “Relatório por Distribuição Regime”, o que nos transmite a impressão de que os dados são aqueles constantes da Carta de Sentença por ocasião da distribuição no Sistema Eletrônico, e não do real estado da execução no concernente ao atual regime de cumprimento de pena do interno.

Constatarem-se, ainda, dificuldades na extração dos dados relativos à VEPMA, pois tanto o “processômetro” quanto o sistema Tucujuris não conseguem distinguir as execuções de pena privativa de liberdade das restritivas de direitos, considerando que para o Mutirão é importante saber apenas o quantitativo das primeiras.

Feito essas considerações, construiu-se um quadro sintético acerca dos dados advindos da Secretaria da VEP e daqueles consolidados através do Processômetro/CGJ:

VARAS	PROCESSOS	REEDUCANDOS							FONTE
		Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Livramento Condicional	Sob Sursis	Pena restritiva de direitos	Medidas de Segurança	
Vara de Execuções Penais de Macapá	4474	926	663	1334	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	VEP (RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 47-MCAP)/ PROCESSÔMETRO
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2467	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	PROCESSÔMETRO/ CGJ
1ª Vara Criminal de Santana	133			110		4	19		PROCESSÔMETRO/ CGJ
2ª Vara Criminal de Santana	121			81			40		PROCESSÔMETRO/ CGJ
1ª Vara do Oiapoque	31			10			21		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Calçoene	19			14		1	4		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Amapá	35			24			11		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Tartarugalzinho	29			28		1			PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Ferreira Gomes	47			25		2	20		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Porto Grande	26			11			15		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Serra do Navio	15			8			7		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Vitória do Jari	15			8			7		PROCESSÔMETRO/ CGJ
Vara Única de Mazagão	9						9		PROCESSÔMETRO/ CGJ
1ª Vara de Laranjal do Jari	35			15			20		PROCESSÔMETRO/ CGJ
2ª Vara de Laranjal do Jari	16			7			9		PROCESSÔMETRO/ CGJ

5.2. VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

A Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas compõe a estrutura da Comarca de Macapá e encontra-se instalada no Anexo ao Fórum da Comarca da Capital.

A VEPMA conta em seu quadro de pessoal com 13 (treze) servidores efetivos, 04 (quatro) requisitados, 02 (dois) estagiários de nível superior e 02 (dois) estagiários de nível médio.

5.2.1. COMPETÊNCIA

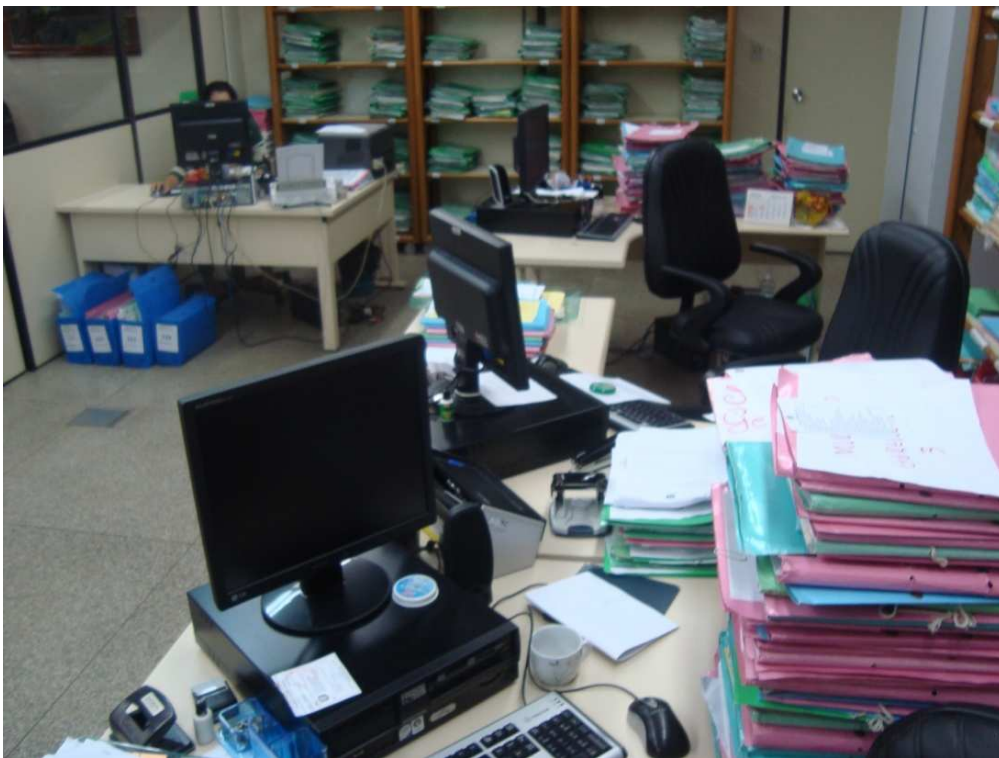
A Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, conforme determinado no Provimento n.º 0188/2009-CGJ/AP, possui competência para execução e fiscalização:

- das penas ou medidas restritivas de direito;
- da suspensão condicional da pena;
- da suspensão condicional do processo.

Compete, ainda, à VEPMA:

- cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas ou com elas firmar convênio sobre programas ressocializadores a serem beneficiados com a aplicação da pena alternativa, previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- instituir cadastro estadual para efeito do disposto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.099/95;
- designar o programa de ressocialização, a entidade, o local, o dia e o horário para o cumprimento da pena alternativa, bem como a forma de sua fiscalização;
- criar programas comunitários para facilitar a execução das penas e medidas alternativas;
- acompanhar pessoalmente ou por designação, quando necessário, a execução dos trabalhos;
- revogar os benefícios da suspensão condicional do processo;
- decidir pela regressão da execução da pena restritiva de direito para a de privativa de liberdade de regime aberto, redistribuindo o feito à Vara de Execuções Penais;
- cumprir as cartas precatórias para execução e fiscalização das penas ou medidas alternativas impostas a pessoas residentes na Comarca de Macapá.

5.2.2. FOTOGRAFIAS DA VARA



Secretaria da VEPMA



Central de Atendimento aos Apenados



Prédio anexo à VEP e VEPMA em prédio vizinho, onde fica a equipe interdisciplinar e o Conselho da Comunidade

5.2.3. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO

6. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL NO AMAPÁ QUANTO AO JUDICIÁRIO

6.1. AUSÊNCIA DE VEPS REGIONAIS

Como se pôde observar acima, no Amapá as varas de execução penal (uma VEP e uma VEPMA) concentram-se na Capital, com jurisdição para executar as penas relativas aos processos de todo o Estado. Pelo que se viu não há sobrecarga de trabalho nessas unidades judiciais, mas a existência de outras VEPS no interior, ainda que com competência mista (processo de execução e de conhecimento) descentralizará a prestação jurisdicional, facilitando em muito o acesso ao Judiciário.

Todavia, a instalação de varas regionais só pode ser concretizada, obviamente, se expandida a estrutura prisional do Estado, que hoje conta com apenas um presídio na capital. Deveras, sem a construção de presídios no interior, ao menos em Oiapoque e Laranjal do Jari, não tem sentido a regionalização das VEPS. Uma é consequência da outra.

6.1.1. SUGESTÃO

Assim que construídos míni-presídios em Oiapoque e Laranjal do Jari, dotar uma das varas criminais de cada comarca de competência para a execução penal. Ademais, faz-se mister especificar no ato normativo quais comarcas as VEP's regionais abrangerão.

6.2. AUSÊNCIA DE SOFTWARE PARA CÁLCULO DE PENA

O Tribunal de Justiça do Amapá carece de um software específico para cálculo de pena. Quando se pretende um cálculo, geralmente faz-se manualmente, o que, além de ser demorado, é mais suscetível a erros.

Deveras, os juízes que atuaram no mutirão apontaram uma série de inconsistência nos cálculos, obrigando-os a buscar alternativas para a informação correta do quantum de pena cumprida e suas frações. Por vezes, a diligência acabou prejudicando a análise do direito invocado.

Ademais, ao invés de efetuar se efetuar cálculo para gerar o atestado de pena, a VEP, sempre que o faz, emite nova guia de recolhimento. Assim, numa mesma execução há várias guias de execução, ou seja, a guia é única, mas para cada cálculo expede-se uma, podendo confundir quem analisa os autos.

6.2.1. SUGESTÃO

Em caráter de urgência deve o Tribunal de Justiça do Amapá providenciar um software específico para liquidação de pena e obrigar os magistrados a utilizarem-no, emitindo atestado de pena e não mera guia de recolhimento retificada.

6.3. POSTURA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DE MACAPÁ

6.3.1. RIGOR EXCESSIVO NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA O TRABALHO EXTERNO – PRESOS DO REGIME SEMIABERTO E ABERTO CUMPRINDO PENA NO FECHADO

Regra geral, o Juiz titular da VEP, Dr. Reginaldo Gomes de Andrade ou a Dra. Thina Luiza D’Almeida Gomes dos Santos Sousa, Juíza Auxiliar da VEP, ao concederem o regime semiaberto ou aberto domiciliar, exigem, para que se efetive o benefício, ou seja, o usufruto efetivo novo regime, que o reeducando apresente vários documentos a comprovar o trabalho, inclusive o registro formal da CTPS. Enquanto isso, embora deferida a progressão, permanece o sentenciado nas condições do regime mais gravoso.

Muitas vezes, o magistrado até determina a colocação em local adequado ao regime semiaberto, mas em face das poucas vagas existentes nesse pavilhão, permanecem os presos recolhidos nas celas, juntamente com os do regime fechado e presos provisórios.

Encontram-se nessas condições, a título de exemplo, os seguintes presos: MICHEL DE LIMA PAZ (Processo n.º 0034131-91.2010.8.03.0001); RAIMUNDO TAVARES (Processo n.º 0029272-23.2010.8.03.0004); FÁBIO MOTA MARQUES (Processo n.º 0003116-70.2011.8.03.0001); RÔMULO MACIEL TAVARES (Processo n.º 0020012-28.2010.8.03.0001); JOSÉ MACIEL BELFORTE NETO (Processo n.º 0001106-24.2009.8.03.0001); JEFFERSON JORGE PEREIRA DAS CHAGAS (Processo n.º 0007630-81.2002.8.03.0001); MARINALDO RODRIGUES DA SILVA (Processo n.º 0026459-29.2010.8.03.0002); IVANEY PIRES DOS SANTOS (Processo n.º 0033007-52.2010.8.03.0008); MARCELO DOS SANTOS LEÃO (Processo n.º 0030082-12.2007.8.03.0001); SIDOELSON SANTA ROSA DE ABREU (Processo n.º 0015702-47.2008.8.03.0001); VANDERSON RAMOS DOS SANTOS (Processo n.º 0034805-69.2010.8.03.0001); RENAN PAES SILVEIRA (Processo n.º 0001686-83.2011.8.03.0001); BIANC MORAES DOS SANTOS (Processo n.º 0023936-18.2008.8.03.0001); ANDERSON DA SILVA FRAZÃO (Processo n.º 0037724-62.2009.8.03.0002); CLAUDIONOR DA COSTA DE JESUS (Processo n.º 0007063-84.2001.8.03.0001); MANOEL FURTADO DE VILHENA (Processo n.º 0033853-61.2008.8.03.0001); FRANKLIN JUNIOR FREITAS DA SILVA (Processo n.º 0027256-76.2008.8.03.0001); COSMIO FREITAS DA SILVA (Processo n.º 0024076-86.2007.8.03.0001); MANOEL TRINDADE DE SOUZA DOS SANTOS (Processo n.º 0010349-02.2003.8.03.0001); FRANCIELITON DO NASCIMENTO TOMAZ (Processo n.º 0001468-94.2007.8.03.0001); ELIZEU

RIBEIRO DA SILVA (Processo n.º 0007039-56.2001.8.03.0001); ANDRÉ LIMA DA SILVA (Processo n.º 0021795-89.2009.8.03.0001); JOÃO CARLOS DANIEL DA SILVA SOUZA (Processo n.º 0020044-04.2008.8.03.0001).

O mesmo raciocínio se aplica aos presos do regime aberto que, não obstante terem obtido a progressão, continuam no semiaberto ou, o que é pior, no fechado.

Gravíssima, pois, a situação. Como em Macapá não há casa do albergado, a VEP concede o regime aberto domiciliar. Ocorre que, mesmo concedendo o benefício (aberto domiciliar), um dos juízes da VEP (titular ou a juíza auxiliar), o reeducando não ingressa no benefício sem antes juntar uma série de documentos.

Vejamos o exemplo do sentenciado FRANCISCO JUNIOR CAMPOS DA SILVA, processo n.º 027476-408.03.0001. A Dra. THINA LUIZA GOMES DOS SANTOS, juíza auxiliar da VEP, concedeu-lhe o regime aberto domiciliar, mas fez constar em sua decisão “ficando o mesmo advertido que deverá comprovar o ocupação lícita, através de documentos hábeis, no prazo de trinta (30) dias, com comprovação em sua CTPS. Encaminhe-se cópia deste termo ao IAPEN, juntamente com a guia de recolhimento para cumprimento. O mandado de prisão ficará condicionado a apresentação de comprovante de trabalho e endereço, após a devida fiscalização expeça-se mandado de prisão albergue domiciliar.”

Pois bem, em inspeção encontrei FRANCISCO JUNIOR CAMPOS DA SILVA preso em uma cela na ala denominada pelos agentes de “FECHADÃO”, embora no regime aberto domiciliar desde 22.10.2010! Esse preso, já com decisão de progressão proferida para cumprir a pena em sua residência, estava em uma cela do regime fechado juntamente com presos provisórios e definitivos.

Em correição realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça nada foi detectado, já que no processo formalmente o preso está com a progressão concedida, não se podendo saber apenas pelos autos, onde se encontra o sentenciado. E não é o único caso. A título de exemplo, podemos citar a situação de ALAN PATRICK DOS SANTOS PEREIRA (Processo n.º 0028628-26.2009.8.03.0001); RAFAEL BENJAMIN PEREIRA (Processo n.º 0007124-42.2001.8.03.0001) e IVO ADRIANO RAMOS (Processo n.º 0046346-36.2009.8.03.0001).

Tanto na situação do semiaberto como no do aberto as informações do processo não coincidem com as da realidade. Com efeito, ao se verificar os autos constata-se que os prazos foram cumpridos e a progressão concedida dentro do lapso temporal previsto em lei. Só que na verdade, a idéia é falsa, pois o reeducando não ingressou no novo regime, pois enquanto não cumpre as condições de juntada de uma série de documentos, continua no regime anterior, conquanto, repita-se, no processo, no papel, esteja gozando dos benefícios da progressão.

Isto dificulta eventual correição ou fiscalização pelas partes e Ministério Público, já que só indo ao presídio e ouvindo o relato do preso com posterior checagem no processo, pode-se verificar o problema. E em meio a quase 1.900 pessoas, ouvir cada um dos internos nessa situação não é

tarefa fácil. Conta-se com a sorte ou coincidência, pois impossível conversar com cada um dos mais de 1.800 presos do estabelecimento.

6.3.1.1. SUGESTÃO

Análise por parte da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de evitar que, a despeito de terem a progressão concedida, continuam diversos presos no regime mais gravoso, de modo a pôr fim a essa situação.

6.3.2. CONCENTRAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO EXTERNO NA AUTORIDADE JUDICIAL. DESOBEDEIÊNCIA AO ART. 37 DA LEP.

A competência para deferir o trabalho externo é do Diretor do Estabelecimento, a teor do disposto no art. 37 da LEP. Em Macapá, todas as decisões para trabalho externo passam necessariamente pelo juiz, e considerando a documentação exigida, há dificuldade em concretizá-lo.

Segundo GUILHERME DE SOUZA NUCCI *in* Leis Penais e processuais penais comentadas, RT editora, 2ª edição, p. 424 “*deve haver autorização da direção do presídio, não havendo necessidade de deferimento pejo juiz da execução penal. Entretanto, este poderá intervir, caso provocado, por exemplo, por condenado que se sinta discriminado pela direção do estabelecimento penal onde se encontre, se outros presos, em igual situação, tiverem obtido tal autorização...*”

Não é diferente a orientação da jurisprudência. A decisão do juiz da execução penal deve ser supletiva, no sentido de corrigir eventuais distorções praticadas pela direção do estabelecimento prisional. Fazê-lo diretamente, concentrando todos os requerimentos de autorização para o trabalho externo é desobedecer o art. 37 da LEP.

Essa postura em nada contribui para oxigenar o superlotado presídio local, pois muitos sentenciados dos regimes semiaberto e aberto lá se encontram, quando poderiam estar trabalhando durante o dia, ou em seus domicílios.

6.3.2.1. SUGESTÃO

Seja comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que oriente os juízes da execução penal da Comarca de Macapá, no sentido de cumprirem o art. 37 da LEP, de molde que tais requerimentos sejam apreciados pelo diretor do estabelecimento prisional.

6.3.3. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR. EQUÍVOCO?

A VEP de Macapá tem uma particularidade não verificada em outras varas de execução.penal Trata-se do chamado “*mandado de prisão domiciliar*”.

Inicialmente o juiz concede a progressão para o regime aberto domiciliar, mas via de regra não ingressa o reeducando a seu efetivo usufruto, mantendo-o preso no regime anterior até que providencie uma série de documentos. Quando providenciados os documentos exigidos pela VEP, geralmente prova de trabalho e carteira de trabalho (CTPS) devidamente assinada, aí expede-se o “mandado de prisão domiciliar”.

Conquanto o sentenciado esteja sendo colocado em liberdade, domiciliar, mas liberdade, consta do mandado “*MANDA ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à(s) seguinte(s) diligência(s): PRISÃO e RECOLHIMENTO do(a) reeducando(a) ao seu domicílio, conforme registros neste Juízo, por ter sido decretada sua PRISÃO DOMICILIAR.*”

Veja cópia digitalizada do referido mandado, para melhor compreensão:



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 COMARCA DE MACAPÁ
 EXECUÇÃO PENAL
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68 906-450
 MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR - EXECUÇÃO PENAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0007828-21.2002/8.03.0001
 Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JOSE RODRIGUES CARVALHO
 Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

A S. Exa. o Juiz(a) de Direito THINA LUIZA DALMEIDA GOMES DOS SANTOS, da EXECUÇÃO PENAL da Comarca de COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de COMARCA DE MACAPÁ, Estado do Amapá, na forma da lei etc. ~~MANDA~~ ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à(s) seguinte(s) diligência(s):

PRISÃO e RECOLHIMENTO do(a) reeducanda(o) ao seu domicílio, conforme registros neste Juízo, por ter sido decretada sua PRISÃO DOMICILIAR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSE RODRIGUES CARVALHO
 Endereço: RUA NOVA DA PRAIA, 653, FAZENDINHA, TEL. 9907-0805/ 8138 - 3388, MACAPÁ, AP, 68900000
 CI: 398547 - SSP - AP
 CPF: 009.915.722-54
 Filiação: ROSA MARIA RODRIGUES IIMA F BENEDITO RODRIGUES CARVALHO
 Apelido: ZEQUINHA, GATINHO
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 08/07/1981
 Naturalidade: MACAPÁ - AP
 Profissão: PESCADOR
 Grau Instrução: 2o. GRAU COMPLETO

MACAPÁ, 07 de junho de 2010

THINA LUIZA DALMEIDA GOMES DOS SANTOS
 Juiz(a) de Direito

Oficial de Justiça: _____

Digitado por: 2836 Controle: 880145


Quer me parecer, há uma impropriedade na expedição desse documento, já que se passa a idéia de prisão, quando em verdade, adquire o reeducando a liberdade, ainda que sujeita a determinadas condições. Até porque, não há previsão na LEP ou Resolução 113 do CNJ. Bastaria, ao ver deste coordenador, a expedição de um documento constando as condições do regime aberto, acompanhada do termo de audiência admonitória. O procedimento atual não encontra correspondência na lei, burocratiza o benefício e exige diligência a ser praticada por oficial de justiça, onerando.

6.3.3.1. SUGESTÃO

Parar de emitir o chamado “*mandado de prisão domiciliar*” para quem ingressa no regime aberto em sua residência, substituindo por outro documento onde conste as condições do regime aberto, acompanhado do termo de audiência respectivo.

6.3.4. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA PELO JUÍZO DA CONDENAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

No Estado do Amapá o juiz da condenação, ao proferir sentença condenatória, emite “carta de sentença” e não “guia de recolhimento”, como preconiza o art. 106 da LEP e art. 2º da Resolução 113 do CNJ.


JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE AMAPÁ
VARA ÚNICA DE AMAPÁ - POSTO AVANÇADO DE PRAÇUÍBA
RUA FRANCISCO TEIXEIRA, S/N, CENTRO, 68918-000 - CEP 68.950-000

CARTA DE SENTENÇA
NÚMERO ÚNICO DA JUSTIÇA Nº 0033591-34.2010.8.03.0004

O(A) Doutor(a) ERICK SIEBEL CONTI, MM. Juiz(a) de Direito da VARA ÚNICA DE AMAPÁ da Comarca de AMAPÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, ao MM. Juiz(a) de Direito da EXECUCAO PENAL do Estado do Amapá, que por este Juízo tramitou a Ação Penal contra IVANDRO DE SOUZA RODRIGUES o(a) qual, finalmente, foi condenado(a) às sanções adiante especificadas, e estando o(a) apenado(a) Réu Preso, e tendo transitado em Julgado a decisão condenatória, passo o(a) mesmo(a) à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO APENADO

Nome:	IVANDRO DE SOUZA RODRIGUES	Raça:	PARDA
Apelido:	TATA		
Filiação:	MARIA ZENITA DE SOUZA RODRIGUES e NATANAEL FERNANDES RODRIGUES		
C.P.F.:		Título Eleitoral:	
Cart.Ident:	432412	Natural:	MACAPÁ
Dt. Nasc:	13/09/1987	Sexo:	MASCULINO
Est. Civil:	SOLTEIRO	Instrução:	1o.GRAU INCOMPLETO
Profissão:	AUTÔNOMO		
Endereço:	TRAVESSA L 10, 175 - FONTE NOVA - SANTANA - AP		

DO PROCESSO CRIMINAL

Nº Único da Justiça : 0000214-09.2009.8.03.0004
Dt. Fato: 28/02/2009 Inq.Policial: 2009000017
Denúncia Recebida em: 13/03/2009
Incidência Penal (MP): 157, Código Penal § 2º, inciso I, II, V e § 3º e art. 288 do Código Penal, e art.
Sentença em: 22/10/2009
Incidência Penal (Sentença): 157, Código Penal §3º parte final c/c art 29 caput do Código Penal
Data da Publicação da Sentença: 23/03/2010
Trânsito em Julgado para a Acusação em: 23/11/2009
Trânsito em Julgado para a Defesa em: 14/06/2010
Trânsito em Julgado (Decisão) em: 14/06/2010
(X) Primário () Reincidente

SIEBEL CONTI, ERICK
Juiz de Direito

VU - AP
Fls. _____

6.3.4.1. SUGESTÃO

Ato da Corregedoria-Geral, determinando que o juízo da condenação expeça guia de execução nos termos do art. 106 da LEP e art. 2º da Resolução 113, inclusive atendendo ao modelo do anexo e proibindo que o juízo da execução expeça “guia de recolhimento”, salvo as retificações previstas em lei.

6.3.5. DEMORA NO ENVIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Por ocasião das inspeções nas penitenciárias masculina e feminina, vários presos reclamaram que, embora já tivessem sido condenados ao regime semiaberto, ainda continuavam no fechado porque a direção da unidade prisional não havia recebido a guia de recolhimento (provisória ou definitiva). Após ouvir os sentenciados, buscamos verificar se procedia e de fato pudemos constatar que tal ocorre.

O mais comum é a situação do réu processado em comarca do interior. Como fica preso na Capital, até o juiz da condenação encaminhar a guia de recolhimento ao estabelecimento prisional, passou semanas senão meses. Quem deveria já estar no semiaberto ou aberto, amarga as duras condições das celas no regime fechado.

A título de exemplo, é oportuno citar o caso do reeducando PATRIQUE FERREIRA BRAZÃO, condenado pela Comarca de Porto Grande, processo 002755-57.2010.8.03.0011.

O magistrado o condenou a uma pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, no regime semiaberto. A sentença condenatória transitou em julgado no dia 13.12.2009.

A VEP de Macapá só proferiu o primeiro despacho no dia 20.08.2010, portanto 9 meses depois do trânsito, determinando a expedição da guia de recolhimento (em verdade, deveria o juiz da condenação e não o da execução). Em inspeção ao presídio, detectei o fato e localizei o processo no mutirão.

O magistrado do mutirão que o analisou, determinou a emissão imediata da guia de recolhimento mas, entendeu não ser possível conceder a progressão, tendo em vista a falta da certidão carcerária. Pior, manteve o reeducando a amargar as duras condições do cárcere fechado, quando deveria estar no aberto.

6.3.5.1. SUGESTÃO

Fiscalização por parte da Corregedoria-Geral, no sentido de que as guias de recolhimento sejam remetidas ao Presídio imediatamente. No caso de desídia por parte da autoridade judicial, apurar a responsabilidade.

6.4. ALGUMAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DETECTADAS NO DECORRER DOS TRABALHOS, QUE RETRATAM PARTE DOS PROBLEMAS

Processo	Sentenciado	Situação
0006619-36.2010.8.03.0001	LESSANDRO BARBOSA DA SILVA	<i>De modo geral a VEP mantém controle sobre o dia em que os apenados terão direito a benefício, inclusive com designação da audiência admonitória, às vezes com anos de antecedência. Contudo, quando chega no dia determinado nem sempre os autos estão devidamente instruídos, notadamente quanto ao relatório de conduta carcerária, o que torna inócuo o ato, com conseqüente adiamento da audiência e prejuízo ao sentenciado. Fatos como este foram constatados em diversos processos no decorrer do mutirão</i>
0000219-16.2009.8.03.0009	ROSIVAN MARQUES GOMES	<i>O apenado em questão cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta de 01 ano e 04 meses, no fechado, em 15.10.2010 (fls. 32). Em 17.12.2010, teve sua punibilidade extinta pelo integral cumprimento da pena. No mesmo dia 17.12.2010 foi expedido de alvará de soltura para que o apenado fosse posto em liberdade. Contudo, o mesmo não foi encaminhado à penitenciária para cumprimento, o que somente ocorreu no dia 10.02.2011, graças ao mutirão carcerário.</i>
0033998-49.2010.8.03.0001	IZAQUE MIRANDA DO CARMO	<i>Os apenados são beneficiados com progressão de regime, trabalho externo, licenças temporárias, mas não gozam efetivamente dos benefícios, por estarem condicionados à apresentação de documentos ou a fiscalização de uma equipe, que não funciona bem ou demora excessivamente. No processo está formalmente com o benefício em dia, mas na prática o reeducando está no regime mais gravoso.</i>
0011313-82.2009.8.03.0001	JUSCELINO PEREIRA RODRIGUES	
0024119-86.2008.8.03.0001	JOSÉ RUBINATI SANTOS DE MORAES	
0036067-88-2009.8.03.0001	ALUÍZIO DIAS DOS SANTOS	
0007296-81.2001.8.03.0001	DARIO FARIAS CAMPOS	

Outro fato preocupante observado no decorrer dos trabalhos do mutirão carcerário foi o flagrante descaso por parte do IAPEN em dar cumprimento às determinações judiciais, no tocante ao encaminhamento das certidões de conduta carcerária, requisitadas pelos magistrados no prazo de 48 horas, para

poderem ser analisados requerimentos de progressão de regime, trabalho externo, saída temporária, dentre outros. Todavia, os prazos expiraram sem nenhuma resposta por parte do órgão responsável pela emissão dos atestados. Fato este lamentável que decreta a prisão do apenado em regime mais gravoso além do que a lei determina. Talvez, esses fatos dentre outros já assinalados justifiquem o grande número de fugas ocorridas na penitenciária da Comarca de Macapá no início do ano, conforme noticiado não só na mídia local como nacional.

Esta é a relação de alguns processos selecionados como exemplo, sendo que vários encontram-se na mesma situação:

Processo n.º	Apenado	Benefício
0007830-8.2008.8.03.0001	Jonatas de Jesus Oliveira	<i>Semi-aberto desde 25.11.2010</i>
0007825-6.2002.8.03.0001	Silvano Monteiro da Silva	<i>Semi-aberto desde 09.01.2011</i>
0022838-2.2007.8.03.0001	Vagner Sá do Nascimento	<i>Trabalho externo e saída temporária</i>
0016788-4.2006.8.03.0001	Lucicleudo dos Santos Freire	<i>Autorização de saída temporária</i>
0020534-6.2008.8.03.0001	Júlio César dos Santos Filho	<i>Aberto desde 26.12.2010</i>
0002755-57.201.8.03.0011	Patricque Ferreira Brazão	<i>Aberto desde 19.04.2010</i>
0045409-5.2009.8.03.0008	Kelison Ferreira de Carvalho	<i>Aberto desde 28.08.2010</i>
0040442-8.2010.8.03.0001	Marinaldo de Souza da Silva	<i>Aberto desde 26.01.2011</i>
0035757-8.2010.8.03.0001	Ailton Wanderson Amaral Fernandes	<i>Semi-aberto desde 14.11.2010</i>
0010436-5.2003.8.03.0001	Clebson Pantoja Vilhena	<i>Autorização de saída temporária</i>
0043367-4.2009.8.03.0001	Samuel Monteiro Pinto	<i>Autorização de saída temporária</i>
0036067-8.2009.8.03.0001	Aluizio Dias dos Santos	<i>Semi-aberto desde 18.11.2010</i>

6.5. SUGESTÃO E CRÍTICAS DOS JUÍZES CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL

Em resposta à solicitação do Mutirão Carcerário, os Juízes das varas criminais e execuções penais do estado encaminharam várias sugestões, solicitações e críticas para a melhoria da prestação jurisdicional. A seguir abordaremos os pontos comuns ou mais citados, assim como os mais relevantes.

No respeitante a estrutura material, uma solicitação recorrente foi de ampliação do número de scanners e de impressoras laser.

Ainda no aspecto material e de estrutura, reputamos de alta relevância a solicitação da maioria dos Juízos consultados, de instalação de equipamentos audiovisuais nas salas de audiências e nos plenários onde são realizadas as sessões do Tribunal do Júri, conforme a previsão do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal.

Outro aspecto muito abordado foi a insuficiência de defensores públicos, inclusive na comarca de Macapá (Capital), o que prejudica o andamento dos processos e os julgamentos. Nesse aspecto, o Juiz da Primeira Vara do Tribunal de Júri da Capital ressaltou que inúmeros feitos encontram-se com instrução finda e não julgados em razão da falta de tribunais. Aliás, aquele Juízo destacou inclusive a necessidade de designação de mais promotores de justiça, que também são em número insuficiente, necessidade esta que também foi relacionada pela Segunda Vara do Tribunal do Júri de Macapá.

O Juiz da Segunda Vara do Tribunal do Júri de Macapá, sugeriu, ainda, que seja fortalecido o mecanismo de recebimento de presos de outros estados. Ademais, externou a necessidade de um local adequado para as refeições dos jurados, assim como para a guarda de armas, com segurança.

A Segunda Vara Criminal de Macapá sugeriu que seja implementado um canal mais eficaz de comunicação com os órgãos públicos, principalmente com o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

O magistrado da Terceira Vara Criminal e Auditoria Militar de Macapá, em razão de acumular as funções do Juízo criminal comum, do Juízo criminal militar e da área cível no tocante às punições disciplinares dos militares, sugeriu a ampliação no número de servidores, vez que hoje, além da sua lotação ser a mesma das varas criminais comuns, opera com quadro reduzido.

O Juiz da Comarca de Mazagão, no interior do Estado, destacou a inexistência de casa de albergado, para possibilitar o adequado cumprimento das penas em regime aberto.

A Comarca de Amapá, distante cerca de 300 km da capital, realçou a precariedade da comunicação (telefone e *internet*), além do estado de abandono da delegacia de polícia local, cujas instalações não permitem a prisão por mais de um dia, assim como a falta de combustível para a viatura. Da mesma forma, informou da dificuldade de transporte dos presos do IAPEN, também constantemente, sem combustível para a viatura.

O Juiz da Comarca de Oiapoque informou que, não obstante a grande necessidade, não há naquele município peritos criminais para a realização dos exames, delegacia especializada da mulher ou da infância e juventude, centro de recuperação de dependentes químicos, assim como estabelecimento para cumprimento de pena em regime semiaberto.

Destacou aquele magistrado que, se providas tais deficiências, a prestação jurisdicional será ampliada, posto que os processos não ficarão parados aguardando remessa de laudos periciais elaborados na capital ou aguardando a visita de peritos, assim como os menores submetidos a medidas socioeducativas de internação não necessitarão ser deslocados para Macapá.

O Juiz de da Comarca de Porto Grande, a aproximadamente 120 km da capital, além da inexistência de estabelecimento prisional, frisou a total falta de estrutura da delegacia de polícia local, inclusive de pessoal e viatura. Informou, ademais, que referidas deficiências são objeto de ação civil pública.

6.5.1. SUGESTÃO

Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça sobre todas as reivindicações dos juízes para as providências necessárias.

7. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL QUANTO AO PODER EXECUTIVO

7.1. CONCENTRAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NUM ÚNICO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Este pode se reputar como o principal problema do Estado no âmbito da execução penal, o que, além de obrigar a concentração das execuções de penas privativas de liberdade na capital, ocasiona a superlotação do estabelecimento e, por conseguinte, condições inadequadas e insalubres aos detentos.

Com efeito, estão alojados mais de 1.800 (um mil e oitocentas) pessoas no aludido presídio, tornando praticamente impossível a organização do espaço físico e a implantação de projetos sociais. Por mais que se empenhe fica difícil organizar e administrar presídio com essa população carcerária, de forma adequada.

Por vários motivos é contraproducente ter num único estabelecimento prisional quase 2000 pessoas.

7.1. 1. AUSÊNCIA DE PRESÍDIOS REGIONAIS

Conforme realçado em outros tópicos, a ausência de presídios por região é um dos principais fatores do estrangulamento do sistema prisional no Estado. A construção de outros estabelecimentos nas demais regiões de maior concentração populacional, que é o caso dos municípios de Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari, certamente estabilizaria o sistema, além de proporcionar melhores condições aos presos provisórios e definitivos.

7.1.2. SUGESTÃO

Construção de estabelecimentos prisionais (mínipresídios) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque, com captação de recursos por convênios junto ao Ministério da Justiça. Em Oiapoque há um centro de custódia. Assim, sugere-se a sua ampliação, de modo a receber os presos da respectiva região.

7.2. AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES E SUPERLOTAÇÃO DO IAPEN

As péssimas condições das instalações e a superlotação do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN é de conhecimento público. A mídia local comumente veicula matérias nesse sentido.

A propósito, o Ministério Público do Estado ajuizou Ação Civil Pública (Proc. 0022866.68.2005.8.03.0001), onde destacou as precárias condições do estabelecimento prisional do Estado, mormente das instalações hidrossanitárias, com esgoto exposto a céu aberto e acúmulo de dejetos, colocando em risco a saúde dos detentos. A sentença de procedência desta ação foi confirmada pela Câmara Única do Tribunal, no julgamento do dia 30.11.2010, desafiado por recurso do Estado do Amapá, em fase de análise da admissibilidade.

Este aspecto será abordado com detalhes em tópico específico sobre a inspeção ao estabelecimento prisional.

7.2.1. SUGESTÃO

- Reforma e ampliação do presídio.
- Construção de outras unidades prisionais, inclusive no interior do Estado.
- Diminuição do quantitativo da população carcerária no IAPEN.

7.3. FUGAS

As fugas são comuns. Só no final de janeiro e início de fevereiro, ocorreram 37 fugas. Em um ano foram mais de 170. Isto demonstra a fragilidade do sistema de segurança e fiscalização, requerendo ações

governamentais imediatas no sentido de reforçar a segurança do prédio, ampliar e capacitar os guardas de presídio e as polícias militar e civil.

7.4. DIFICULDADE NO TRASPORTE DE RÉUS PRESOS PARA AS COMARCAS DO INTERIOR

Como consequência da concentração de toda a população carcerária do Estado num único presídio, verifica-se a extrema dificuldade em transportar os réus presos para audiências em comarcas do interior. Imagine-se o quão difícil é uma viatura deslocar, por exemplo, a Laranjal do Jari, que dista da Capital cerca de 300 quilômetros, em estrada de terra.

Leva-se praticamente um dia para ir, e outro para retornar a Macapá, com a necessidade do deslocamento de no mínimo uma viatura e diversos agentes. O dispêndio de tempo e recurso público são altos, onerando ainda mais a pesada máquina pública, sem muita eficiência, o que é pior.

Além disso, a Secretaria de Justiça e de Segurança Pública não dispõe de viaturas suficientes e apropriadas para o transporte dos presos às comarcas do interior do Estado, prejudicando a instrução processual, com a frustração de audiências de instrução. Há, inclusive, notícia de que as viaturas não têm a manutenção adequada, assim como da falta constante de combustível.

7.5. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA?

A Defensoria Pública do Estado do Amapá foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 008, de 09.12.1994 e funciona no centro administrativo da Capital. Sua atuação se estende por todo o Estado, contando com mais de sessenta defensores.

Todavia, as pessoas que se denominam defensores públicos não foram submetidas a concurso público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 80/94. Esses “defensores públicos” foram todos nomeados em cargos de comissão, posto que, até a presente data, não fora realizado o concurso de provas e títulos previsto para a investidura dos defensores de carreira.

7.6. POUCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PRESOS

A inexistência de defensores de carreira impõe a nomeação precária de comissionados ou temporários, dentre advogados locais, com grande rotatividade, contribuindo para o baixo índice de assistência jurídica aos presos.

Talvez por isso, verifica-se pouca e deficiente assistência jurídica à comunidade carcerária. Os advogados nomeados em situação precária não conseguem dar vazão à demanda e nem há o comprometimento do integrante de carreira.

Este aspecto compromete gravemente a situação de presos com baixa capacidade econômica, seja durante a instrução, execução, ou mesmo na orientação jurídica. Em razão disso, este Coordenador contatou as faculdades de Direito de Macapá, obtendo êxito em conseguir a adesão das mesmas no projeto “Advocacia Voluntária” do Conselho Nacional de Justiça, com a assinatura dos respectivos convênios.

7.6.1. SUGESTÃO

Realização imediata de concurso público para estruturação da carreira da Defensoria Pública, inclusive com a ampliação do número de vagas, de modo que toda a população carcerária possa ser assistida por defensores públicos investidos na forma da lei e da Constituição Federal.

7.7. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA CARCERÁRIO

Em contato com o Diretor do IAPEN, fui informado que já existem lideranças de organizações criminosas no sistema carcerário amapaense. Foi, inclusive, apreendido o rascunho de uma espécie de “estatuto” dessa entidade criminosa, que tem ligação com o chamado “PCC” do Estado de São Paulo.

Por esse e outros motivos o Diretor representou ao Juízo da Execução Penal de Macapá, solicitando a transferência de 12 reeducandos para alguma penitenciária federal, a fim de coibir o progresso de ações nocivas ao sistema.

7.8. CONTROLE INEFICIENTE SOBRE O QUANTITATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

No final dos trabalhos tivemos extrema dificuldade para chegar ao número total, ainda que aproximado, da população carcerária do Amapá. Restou evidente que Administração Penitenciária não possui dados consistentes sobre o número de presos. Prova disso é que, numa primeira informação constavam nomes de presos que já haviam saído do Complexo Penitenciário em decorrência de decisão judicial ou pela conseqüente extinção da punibilidade, conforme uma análise por amostragem no Sistema Eletrônico Tucujuris do TJAP.

7.8.1. SUGESTÃO

Desenvolvimento e implantação de software junto à Administração Penitenciária, para ter melhor controle sobre a movimentação dos presos. Sugere-se que tal seja desenvolvido em conjunto com a VEP.

8. INSPEÇÕES REALIZADAS EM UNIDADES PRISIONAIS

Ao sentir deste magistrado, as inspeções em carceragens de delegacia, cadeias públicas e presídios estão entre as principais atividades do Mutirão Carcerário. Através delas é possível conhecer muito sobre o sistema prisional do Estado, pois a constatação *in locu* das condições do estabelecimento, o contato com presos e agentes carcerários revela inestimáveis informações a respeito.

Por isso, além dos formulários específicos de inspeção, optou-se por constar neste Relatório um resumo de todos os estabelecimentos penais inspecionados, permitindo ao leitor uma visão completa da execução penal no Estado, poupando-o da consulta de anexos.

8.1. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A inspeção foi realizada em 12/05/2010.

SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL

Estrutura trintenária.

A penitenciária apresenta uma estrutura física precária em decorrência de mais 30 anos de existência. Nesses 30 anos houve uma série de adaptações e construção de novas celas e pavilhões, tudo improvisado e sem as especificações de segurança e outras normas atinentes à arquitetura desse tipo de prédio.

Instalações precárias e frágeis.

De regra, as celas são de tijolos simples, podendo as paredes ser facilmente transpostas, com a ajuda de algum instrumento metálico simples (colher, por exemplo). O teto, igualmente, não é dos melhores, sendo uma alternativa para Guga. Fragilidade absoluta nas instalações.

Celas quentes e insalubres.

Ademais, as celas são pouco ventiladas, incidindo nelas um calor infernal, especialmente no quente verão amazônico. O ambiente é insalubre. Em diversas partes do presídio há cheiro forte de fezes e urina.

Falta de cama e colchões.

Não há cama ou colchão para aproximadamente metade da população carcerária. Esses cerca de 900 homens dormem no chão. A reclamação a esse respeito é genérica.

Superlotação.

Há superlotação, principalmente no pavilhão destinado à triagem, onde, inicialmente, seria um local destinado aos que chegam na prisão.

No entanto, detectou-se presos condenados e provisórios e que lá se encontravam há muito tempo.

Nas demais cela o excesso é de uma vez a capacidade projetada, ou seja, existe o dobro de presos do que o estabelecimento comporta.

Enfermaria.

A enfermaria é extremamente precária. No dia em que lá estive não vi macas, médicos ou enfermeiros. Os doentes permanecem em celas apenas separados dos presos “sãos”.

Enfermaria e medida de segurança.

Chama a atenção o fato de lá também estarem alojados os 42 internos submetidos à medida de segurança, praticamente em meio aos demais doentes (físicos). Não atende a qualquer mandamento da Lei nº 10.216/2001, pois não há psiquiatras ou outros médicos para a assistência adequada, e o ambiente é asilar, já que os doentes ali permanecem sem qualquer cuidado.

Prova do acima dito é que no dia da inspeção nos deparamos com um home totalmente nu, com fezes perto de seus pés, gritando como se fosse um animal irracional. Evidentemente, aquela pessoa precisava e precisa de atendimento médico especializado e urgente.

Fugas.

O número de fugas ocorridas em um ano alcança o impressionante número de 175 (cento e setenta e cinco). Portanto, quase 10% da população carcerária foragiu num único ano.

Os motivos ensejadores desse “fenômeno”, vão desde instalações frágeis e precárias, até a absoluta deficiência na vigilância e administração desastrosa, onde, em princípio, não se pode descartar qualquer possibilidade.

Presos dos regimes aberto e semiaberto em celas do fechado.

Foram encontrados muitos reeducandos já com o regime semiaberto concedido, mas recolhidos os em celas, juntamente com os do regime fechado

Novas obras iniciadas, mas paralisadas.

De se destacar que, como fruto do mutirão carcerário de 2009, o Estado firmou acordo no sentido de construir mais unidades no Complexo. E pudemos constatar que realmente tais obras foram iniciadas, com a construção de uma unidade de segurança máxima e uma unidade destinada ao semiaberto, ambas paralisadas por problema de inadimplência do Estado

SITUAÇÃO DOS PRESOS

Vivem em celas superlotadas e insalubres, em ambiente não recomendável para a existência humana. A reclamação é geral quanto à falta de assistência médica e jurídica, além da superlotação e falta de cama e colchões.

Também reclamaram da falta da presença das autoridades, especialmente de membros do Ministério Público.

Não nos foi apresentado livro de presença que comprove as inspeções do juiz ou promotor de justiça, de modo que não se pode afirmar com certeza se lá comparecem ou não mensalmente.

8.1.2. Fotografias



Entrada do IAPEN



Vista interna da penitenciária-construção antiga



Veja a parte exterior de um dos pavilhões - fragilidade



Igreja no interior da penitenciária



Cozinha da penitenciária



Construção iniciada dentro da penitenciária, mas parada



Vista externa de parte das celas - construções em tijolos - fragilidade



Vista externa de parte das celas – mais parece um barracão comum



Vista externa de outro pavilhão – veja a fragilidade das paredes e teto



Vista do corredor de um dos pavilhões – pouquíssima ventilação



Vista do corredor de um dos pavilhões – pouquíssima ventilação



Corredores abafados e quentes



Veja as telhas comuns no teto – fragilidade



As fossas ao lado das celas – precariedade da vazão de esgoto – cheiro forte



Presídio antigo – deterioração das instalações



Celas precárias e lotadas



Celas precárias e lotadas



Celas lotadas



Celas



Celas



Celas lotadas e em condições precárias



Celas sujas – sem padronização – veja, no detalhe, a “personalização” do nº da cela



Paredes construídas de tijolos simples



Coordenador conversando com os reeducandos





Poucos colchões – veja no detalhe os presos deitados no concreto



Poucos colchões – veja no detalhe os presos deitados no concreto



Quase metade dorme no chão – falta de colchões



Cela pequena para o número de presos



Sanitário das celas em péssimas condições



Reeducando com sonda – risco de infecção



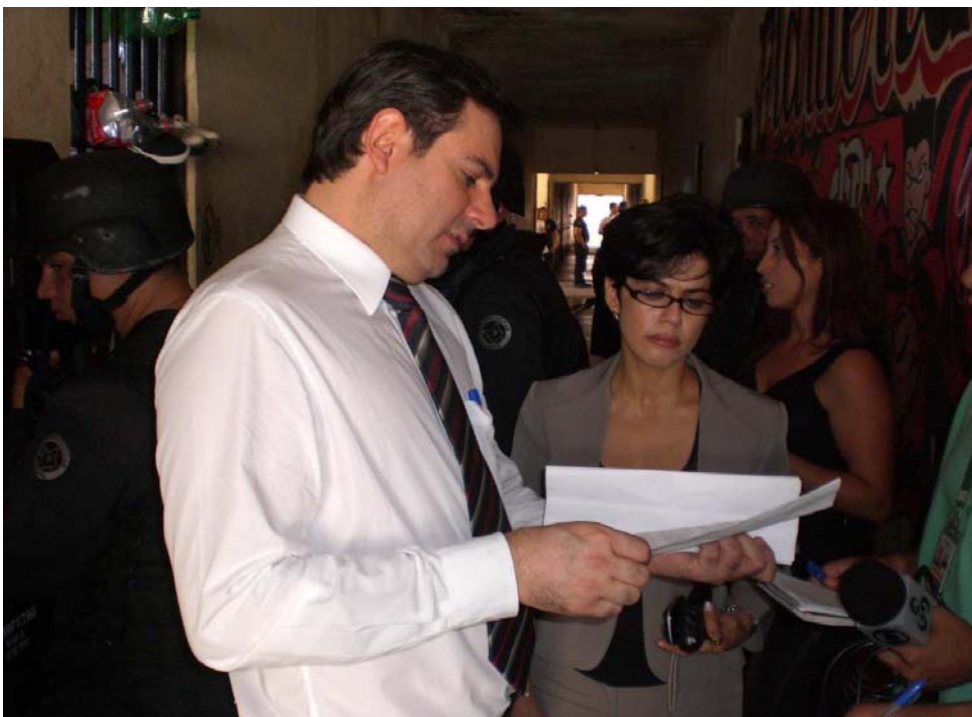
Reeducando doente – necessitando de cuidados médicos, que são precários



Preso com sonda no pescoço-risco de infecção



Ambiente precário



Analisando documentos repassados pelos presos – coordenador e uma magistrada do mutirão



Presença da imprensa na inspeção



Lixo por recolher



esgoto a céu aberto

8.2. CENTRO DE CUSTÓDIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

A inspeção foi realizada em **01/02/2011**.

Situação do estabelecimento.

O Centro de Custódia provém da estrutura da antiga 7ª Delegacia de Polícia do Bairro do Novo Horizonte e é destinado para abrigar presos civis por inadimplência de obrigação alimentar. O estabelecimento possui 20 (vinte) vagas, embora no dia da inspeção havia 04 (quatro) pessoas custodiadas. Todavia, os presos ocupam uma sala administrativa de aproximadamente 16m² ao invés das celas ali existentes, o que lhes garante mobilidade dentro do imóvel, já que o prédio é dotado de sistema de monitoramento, muro alto e o portão possui trava elétrica manejada pelo Agente Plantonista.

Por determinação do Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, através de Portaria em vigor desde Agosto/2010, abriga somente presos por inadimplência de obrigação alimentar, que outrora eram custodiados no Pavilhão de Presos Provisórios do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá (IAPEN).

Segundo relatado pelos plantonistas, o Centro chegou a abrigar presos advindos do Sistema Penitenciário, que obtiveram o deferimento de permanência ali, em razão do risco de vida que corriam no IAPEN.

Verificou-se várias celas vazias, portanto, importante espaço ocioso, considerando a superlotação do IAPEN.

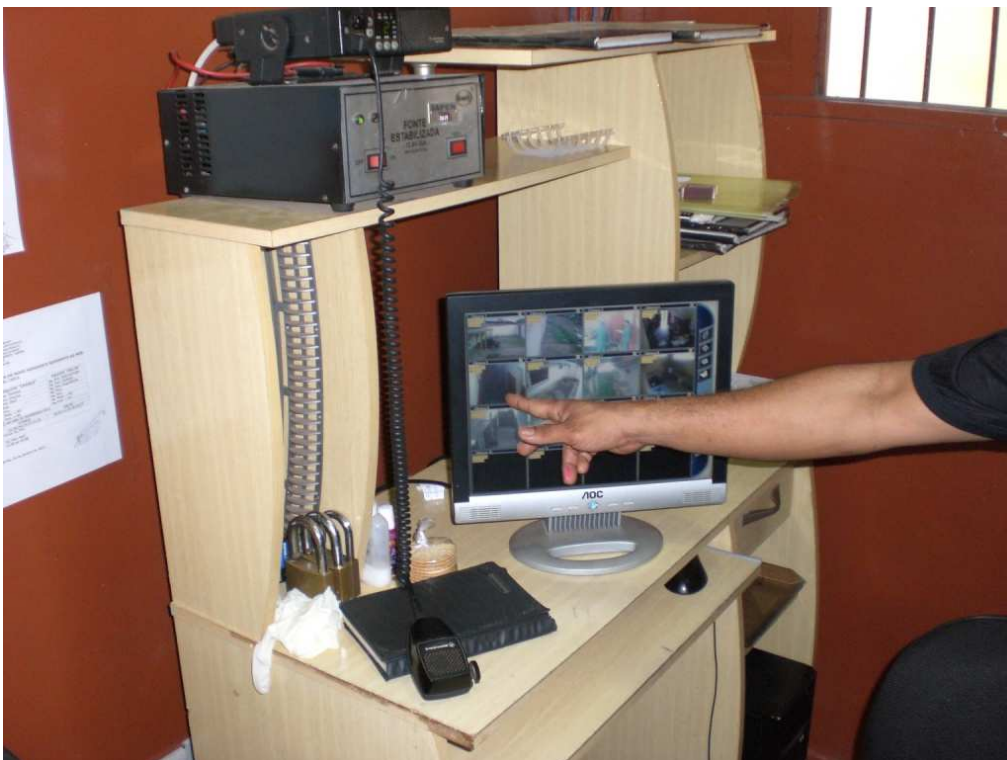
Situação dos Presos no Estabelecimento.

A situação dos presos é boa. Há bastante espaço, embora não muito limpo

8.2.1. FOTOGRAFIAS



Vista externa do Centro de Custódia



Sala de controle das câmeras de vigilância



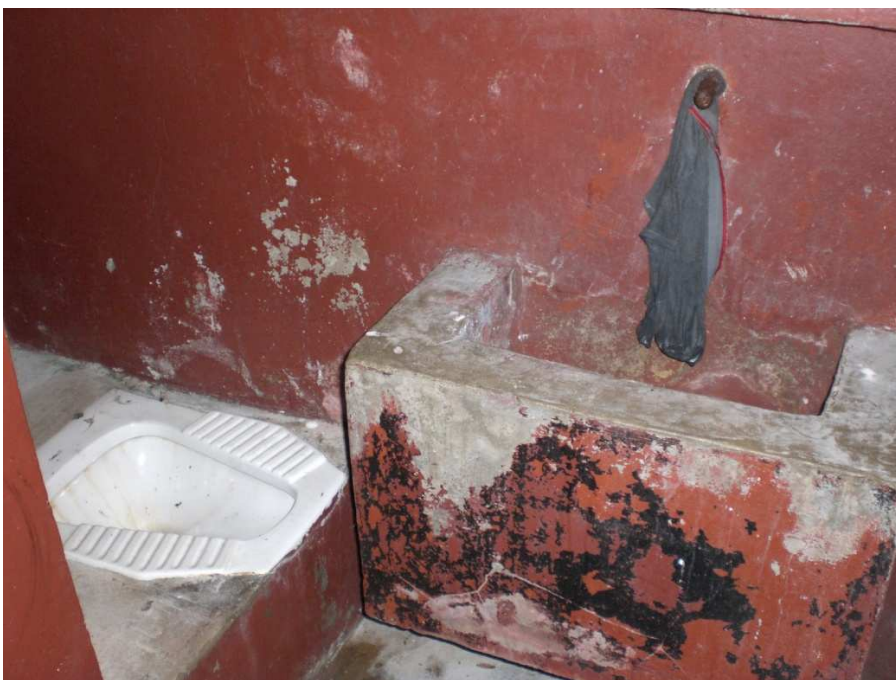
cela



acomodações dos plantonistas



cela



Sanitário

8.3. CIOPS DO BAIRRO DO PACOVAL

A inspeção foi realizada em 01/02/2011.

Situação do estabelecimento.

O Centro abriga diversas delegacias especializadas da Capital, inclusive uma extensão da Polícia Técnico-Científica (POLITEC).

Possui capacidade para 08 (oito) presos, embora no dia da inspeção haviam 04 (quatro) pessoas, sendo três do sexo masculino e uma do feminino, esta em cela separada dos demais. A estrutura encontra-se desgastada pelo tempo e uso, mas ali os presos são mantidos apenas enquanto for necessário para a lavratura do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado.

Trata-se, em verdade, de uma central de flagrante, onde se lavra os autos de prisões em flagrante. Por isso, os autuados ali permanecem enquanto dura o ato, sendo enviados imediatamente ao presídio, após. Daí porque, boa parte do questionário não se aplica àquele estabelecimento. A ambiente é abafado e pouco salubre. No relatório geral há fotografias demonstrando os detalhes.

Situação dos Presos no Estabelecimento

A situação do presos não é ruim. Reclamaram, no entanto, da falta de água para a higiene e, até, às vezes, para beber.

8.4. COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO - COPEF

A inspeção foi realizada em 02/02/2011.

Situação do estabelecimento.

O Complexo Penitenciário Feminino tem disponibilidade de 94 (noventa e quatro) vagas, muito embora 108 (cento e oito) presas estão custodiadas no estabelecimento, o que demonstra um excesso em 14 pessoas. A estrutura física é satisfatória, eis que o prédio foi construído há pouco mais de 05 (cinco) anos, inclusive havendo espaços ociosos como a cozinha e o refeitório, sendo que este é utilizado para realização de festas programadas pelas internas. O imóvel também abriga um compartimento destinado às apenas lactantes e àquelas que estão grávidas, e outro destinado às portadoras de nível superior e situações especiais. No pertinente às instalações hidráulicas, houve a constatação da falta de água para higiene pessoal e limpeza do ambiente, o que pode ser observado pela quantidade de baldes nas celas. Quanto as instalações elétricas, há risco de acidentes em razão de algumas ligações serem improvisadas. O sistema de segurança mantém uma sala de monitoramento, muito embora o detector de metais não funciona.

O complexo penitenciário feminino comporta uma estrutura física satisfatória, inclusive havendo espaços ociosos como a cozinha e o refeitório, sendo que este é utilizado para realização de festas programadas pelas internas. O imóvel também abriga um compartimento destinado às apenas lactantes e àquelas que estão grávidas, e outro destinado às portadoras de nível superior e situações especiais. No pertinente às instalações hidráulicas e elétricas, as internas foram incisivas em reclamar da falta de água para higiene pessoal e limpeza do ambiente, bem como do risco de acidentes decorrentes de descargas elétricas em razão da precariedade da rede. O sistema de segurança

inclui sala de monitoramento, muito embora o detector de metais não funcione. No complexo há carência de colchões, além disso inexistente ala específica para as reeducandas do regime semiaberto.

Situação dos Presos no Estabelecimento

Não há registro de superlotação na penitenciária feminina, e o ambiente é bom, salubre. constatou-se a execução do projeto “costurando a liberdade” e ainda a realização de cursos profissionalizantes patrocinados pela petrobrás.

Algumas internas relataram que cumprem o regime semiaberto na própria cela junto daquelas que estão no regime fechado. As lactantes reclamaram da alimentação, pois o estado em que se encontram exige que o cardápio inclua refeições diferenciadas. Reclamaram, ainda, da qualidade da comida, da necessidade de melhorar a assistência médica e jurídica.

8.4.1. FOTOGRAFIAS



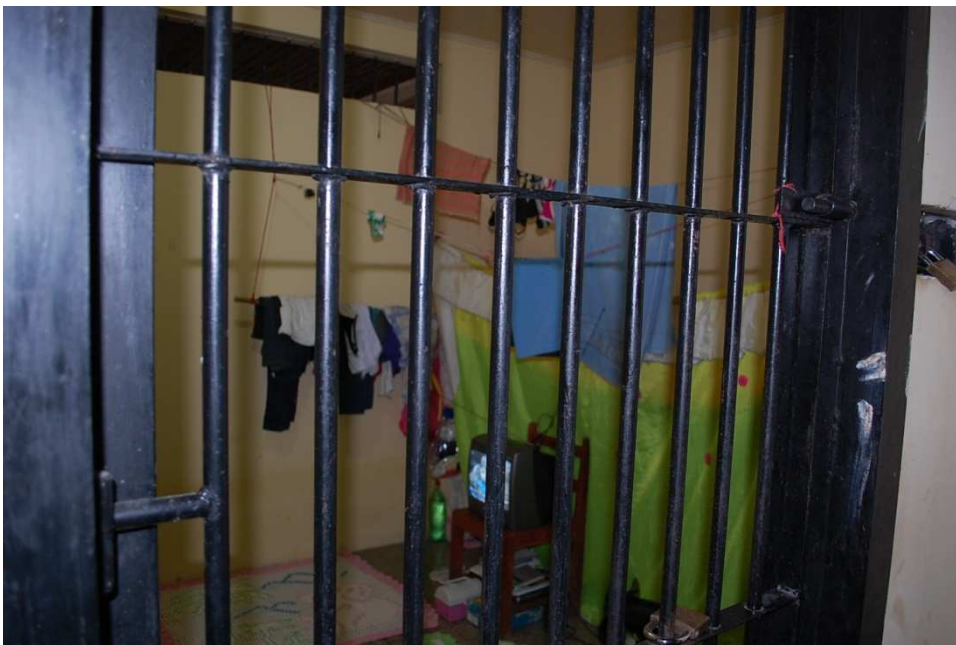
Frente da Penitenciária



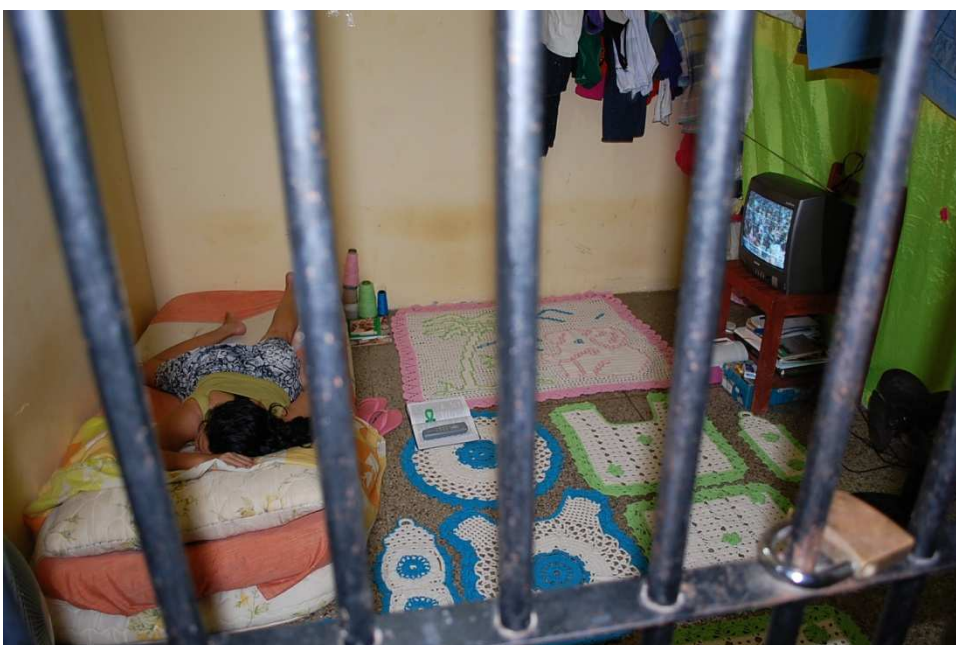
Área interna



Enfermaria



cela



cela

9. ACELERAMENTO DOS PROCESSOS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL MESMO ANTES DO INÍCIO DO MUTIRÃO

Um efeito indireto, mas não menos importante é a existência de um “pré-mutirão” antes do início do mutirão propriamente dito. É que num impulso natural magistrados e demais autoridades procuram deixar tudo em ordem, acelerando decisões e regularizando procedimentos.

No Estado do Amapá, a Corregedoria-Geral providenciou uma correição à parte no sistema de execução penal dias antes do

início do mutirão. Assim, boa parte de eventuais irregulares e benefícios não concedidos já haviam sido analisados.

10. PROVIDÊNCIAS DO MUTIRÃO DE 2009 – DESCUMPRIMENTO

Por ocasião do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça 2009, o Estado do Amapá firmou Termo de Compromisso, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Defesa Pessoal, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

O referido documento foi subscrito pelo Governador do Estado e pelos Secretários respectivos, além de ter recebido a anuência dos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Consta como objeto do Termo de Compromisso a criação de 1.190 vagas no sistema carcerário do Amapá, até dezembro de 2011, compreendendo 200 vagas em penitenciária de segurança máxima, 500 vagas em três pavilhões no cadeia, 100 vagas em centro de custódia de Laranjal do Jari, 30 vagas em centro de custódia de Amapá, 100 vagas em centro e custódia em Porto Grande, ampliação em 60 vagas no centro de custódia de Oiapoque, 100 vagas em chalés colônia penal; 100 vagas em casa de albergado, além da implantação do sistema hidrossanitário do IAPEN e reforma total do presídio. Também consta do compromisso 100 vagas em centro de internação provisória para adolescentes, bem como a realização de concurso público para a contratação de agentes penitenciários, agentes de escolta e médicos psiquiatras e a promoção de cursos de capacitação em recursos humanos, dentre outros.

De acordo com expediente da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública encaminhado a esta Coordenação, dos compromissos acima resumidos foram realizados:

- Penitenciária de segurança máxima: 22,84% da obra concluída, em 03.01.2011. Aditivo contratual em análise na Procuradoria do Estado;
- Três pavilhões de segurança máxima no cadeia: proposta vencedora da licitação em análise na Caixa Econômica Federal;
- Construção dos centros de custódia de Laranjal do Jari, Amapá e Porto Grande e a ampliação do centro de custódia de Oiapoque: os projetos foram encaminhados ao Departamento Penitenciário Nacional, sendo que nenhum foi aprovado em razão do contingenciamento de recursos.
- Construção de dez chalés colônia penal e casa de albergado: a atual gestão da Secretaria informou que não encontrou qualquer projeto em andamento ou nos seus arquivos;
- Implantação do sistema hidrossanitário no IAPEN: a obra foi paralisada no final de 2010 e retomada em 24.01.2011;

- Reforma do IAPEN: obra em andamento, com a última parcela da contrapartida agendada para abril de 2011;

- Construção do centro de internação provisória: a atual gestão da Secretaria informou que não encontrou qualquer projeto em andamento ou nos seus arquivos.

Destarte, como se pode observar, as ações inauguradas apresentam-se, algumas em fase embrionária e outras sem data certa para a conclusão e, o que é pior, há outras que não há sequer registro da confecção do projeto, o que nos leva a concluir que o Termo de Compromisso está sendo descumprido, mormente porque, conforme se pode evidenciar do cronograma estabelecido, várias ações já deveriam ter sido finalizadas, como a construção dos centros de custódia de Laranjal do Jari, Amapá, Porto Grande e Oiapoque, da penitenciária de segurança máxima em Macapá, da implantação do sistema hidrossanitário e reforma do IAPEN, todas previstas para dezembro/2010.

Em audiência com o Secretário de Segurança Pública do Amapá, Sua Excelência afirmou não ser possível realizar todas as obras de forma imediata, mas se comprometeu a terminar as realizadas e construir a Unidade de Laranjal do Jari.

10.1. SUGESTÃO

Seja encaminhado cópia do citado documento ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e à Procuradoria-Geral da Justiça do Amapá, a fim que o Ministério Público ajuíze a competente ação para compelir o Estado a cumprir o acordo.

11. CONSELHO DA COMUNIDADE

O Conselho da Comunidade em Macapá, instalado há mais de dez anos, tem como atual presidente a Sra. Marineide Oliveira Vieira, servidora pública federal, já no segundo mandato, que encerra em novembro de 2011. Conta hoje com vinte e cinco conselheiros, dos quais quinze são atuantes. Pelos menos seis novos candidatos a conselheiros estão passando por análise curricular.

O Conselho funciona em prédio vizinho ao Fórum de Macapá, na Rua Manoel Eudócio Pereira – Altos da Climed – Centro, cujas dependências foram disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, através da Vara de Execuções Penais de Macapá. Dos móveis e equipamentos, alguns foram doados, outros foram cedidos pelo Tribunal.

A maior dificuldade, segundo a presidente do Conselho, é a falta de recursos. Não há qualquer verba destinada ao órgão, o qual, inclusive, não dispõe sequer de veículo. As visitas e diligências são realizadas nos carros dos próprios conselheiros, com custos de combustível às expensas dos mesmos, segundo a Presidente.

Importa destacar que, não obstante a existência do conselho há considerável tempo, apenas recentemente obteve o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o que possibilitará a captação de recursos de convênios e doações, inclusive com verbas oriundas dos programas governamentais específicos.

Nas demais comarcas do estado ainda não foram criados os conselhos da comunidade previstos da LEP.



Prédio onde está instalado o Conselho da comunidade e a equipe psicossocial

11.1. SUGESTÃO

Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando que os juízes criem conselhos da comunidade em todas as comarcas do Estado.

12. SUGESTÕES PARA A MELHORA DA EXECUÇÃO PENAL NO AMAPÁ

Ao longo do relatório, fez-se algumas sugestões para melhorar a execução penal no Estado do Amapá, seja quanto ao Judiciário, seja no tocante ao Executivo. Seguem-nas abaixo.

SUGESTÃO 1: Assim que construídos míni-presídios em Oiapoque e Laranjal do Jari, dotar uma das varas criminais de cada comarca de competência para a execução penal. Ademais, faz-se mister especificar no ato normativo quais comarcas as VEP's regionais abrangerão.

SUGESTÃO 2: Em caráter de urgência deve o Tribunal de Justiça do Amapá providenciar um software específico para liquidação de pena e obrigar os

magistrados a utilizarem-no, emitindo atestado de pena e não mera guia de recolhimento retificada.

SUGESTÃO 3: Análise por parte da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de evitar que, a despeito de terem a progressão concedida, continuam diversos presos no regime mais gravoso, de modo a pôr fim a essa situação. (referência a inúmeros presos do regime aberto e semiaberto, que continuam como se estivessem no regime fechado)

SUGESTÃO 4: Seja comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que oriente os juízes da execução penal da Comarca de Macapá, no sentido de cumprirem o art. 37 da LEP, de molde que tais requerimentos sejam apreciados pelo diretor do estabelecimento prisional.

SUGESTÃO 5: Parar de emitir o chamado “*mandado de prisão domiciliar*” para quem ingressa no regime aberto em sua residência, substituindo por outro documento onde conste as condições do regime aberto, acompanhado do termo de audiência respectivo.

SUGESTÃO 6: Ato da Corregedoria-Geral, determinando que o juízo da condenação expeça guia de execução nos termos do art. 106 da LEP e art. 2º da Resolução 113, inclusive atendendo ao modelo do anexo e proibindo que o juízo da execução expeça “guia de recolhimento”, salvo as retificações previstas em lei.

SUGESTÃO 7: Fiscalização por parte da Corregedoria-Geral, no sentido de que as guias de recolhimento sejam remetidas ao Presídio imediatamente. No caso de desídia por parte da autoridade judicial, apurar a responsabilidade

SUGESTÃO 8: Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça sobre todas as reivindicações dos juízes para as providências necessárias. (referência a uma série de sugestões dos juízes)

SUGESTÃO 9: Construção de estabelecimentos prisionais (mínipresídios) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque, com captação de recursos por convênios junto ao Ministério da Justiça. Em Oiapoque já um centro de custódia. Assim, sugere-se a sua ampliação, de modo a receber os presos da respectiva região.

SUGESTÃO 10: Reforma e ampliação do presídio; construção de outras unidades prisionais, inclusive no interior do Estado; Diminuição do quantitativo da população carcerária. (referência às péssimas condições do IAPEN).

SUGESTÃO 11: Realização imediata de concurso público para estruturação da carreira da Defensoria Pública, inclusive com a ampliação do número de vagas, de modo que toda a população carcerária possa ser assistida por defensores públicos investidos na forma da lei e da Constituição Federal.

SUGESTÃO 12: Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando que os juízes criem conselhos da comunidade em todas as comarcas do Estado.

SUGESTÃO 13: Desenvolvimento e implantação de software junto à Administração Penitenciária, para ter melhor controle sobre a movimentação dos presos. Sugere-se que tal seja desenvolvido em conjunto com a VEP.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não houve qualquer incidente no decorrer do Mutirão. Tudo transcorreu na absoluta normalidade, com as dificuldades, improvisações e adaptações próprias desse tipo de atividade.

Não constava do projeto de trabalho a análise de processos da Justiça Federal (principalmente presos provisórios). Assim, não se tem nenhum dado quanto à justiça criminal e execução penal referente a esse ramo do Poder Judiciário no Estado do Amapá. Seria interessante, em outros Mutirões, principalmente se se tratar de Estado populoso, abranger a Justiça Federal.

Este é o relatório que se apresenta para soberana apreciação do Conselho Nacional de Justiça.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2011.

ÉDER JORGE
Juiz de Direito
Coordenador do Mutirão do Amapá